METAPÚBLICA®
Consultoria e Assessoria em Gestão Pública

# ORIENTAÇÃO TÉCNICA 001/2025

**Ementa:** Lei de licitações e contratações públicas – Valores – Dispensa – Procedimentos – Aplicação.

**Assunto:** Alteração dos valores estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), em decorrência do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, com o objetivo de atualizar os limites de dispensa de licitação, adequando-os à realidade econômica atual e de critérios para adoção de procedimentos distintos em razão do valor da contratação.

## I – INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, incluindo dispositivos que definem os limites para dispensa de licitação e critérios para adoção de procedimentos distintos em razão do valor da contratação.

Neste sentido, para garantir o correto alinhamento com a realidade econômica e a atualização dos valores de referência para a aplicação desses dispositivos, o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, promoveu alterações nos valores previstos na referida Lei, visando, além de outros procedimentos, assegurar que os critérios para dispensa de licitação continuem sendo justos e adequados às condições do mercado e à capacidade financeira da Administração Pública.

Este documento tem como objetivo orientar os agentes públicos da Administração Municipal sobre as principais mudanças introduzidas pelo Decreto nº 12.343/2024, detalhando as implicações dessa alteração para os processos licitatórios e as dispensas de licitação na esfera municipal.

## II – ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024

O Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, promoveu ajustes nos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para as situações de dispensa de licitação e adoção de procedimentos distintos em razão de valor. Esses ajustes refletem a variação da economia e são fundamentais para garantir a eficiência dos processos licitatórios. Destaca-se as principais alterações para os gestores municipais:

1) Limite para dispensa de licitação para contratações de pequeno valor (art. 75, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021):

- Para obras e serviços de engenharia: o valor foi reajustado para R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos);
- Para compras e outros serviços: o valor foi reajustado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);
- Para contratação que tenha por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia: o valor foi reajustado para R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

2) Não sendo aplicado o §1º do art. 75, dispõe o §7º do mesmo dispositivo que a limitação para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peça, na modalidade de dispensa, passa a ter como valor o importe de R$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos).

3) No que diz respeito a substituição de contrato previsto no art. 95 da Lei de Licitações, o limite previsto para a validade do acordo verbal firmado com a Administração, em caso de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, passa a ser de R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Ainda foram alterados os limites dos seguintes dispositivos da lei em comento:

a) art. 6º, inciso XXII: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto passam a ser aquelas que superam o valor de R$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos);

b) art. 37, §2º: ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso

XVIII do caput do art. 6º da lei em comento cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), o julgamento será por melhor técnica ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica;

c) art. 70, inciso III: a fase de habilitação dispensada total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);

d) art. 184-A: será aplicado o regime simplificado à celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

## III – EFEITO PRÁTICO NOS MUNICÍPIOS

A alteração dos valores trazida pelo Decreto nº 12.343/2024 tem implicações diretas na prática administrativa dos agentes públicos que atuam na área de contratações, em especial:

1. Adequação dos Procedimentos Licitatórios: com os novos limites, as autoridades municipais devem revisar as situações que, anteriormente, exigiam a realização de licitação, mas que agora podem ser dispensadas. É importante garantir que todos os novos valores sejam observados nos processos licitatórios e nas possíveis dispensas de licitação.

2. Atenção ao Planejamento Orçamentário: os novos valores precisam ser considerados no planejamento orçamentário dos próximos exercícios fiscais, pois podem influenciar a alocação de recursos para projetos que não necessitam mais de licitação, permitindo maior agilidade e eficiência nas contratações.

3. Revisão de Processos em Andamento: para contratos que já estão em andamento ou que estão em processo de licitação, os responsáveis devem verificar se a alteração dos valores impacta na estratégia de contratação e se há necessidade de readequação dos processos.

4. Transparência e Controle: a aplicação dos novos valores deve ser feita de maneira transparente, respeitando os princípios da Administração Pública, em especial a legalidade, eficiência e moralidade. A atualização dos valores deve ser devidamente registrada nos sistemas de gestão pública e informada aos órgãos de controle.

## IV– CONCLUSÃO

A atualização dos valores previstos pela Lei nº 14.133/2021, promovida pelo Decreto nº 12.343/2024, tem um impacto significativo na gestão de contratos e na execução das políticas públicas. A aplicação desses novos limites permitirá uma maior flexibilidade e celeridade nas contratações, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade.

É fundamental que os agentes públicos da Administração Municipal fiquem atentos às mudanças, adequando seus processos de acordo com as novas diretrizes, e que se mantenham em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência, a legalidade e a correta aplicação dos recursos públicos.

Recomenda-se que os órgãos responsáveis pela gestão de licitações e contratos realizem treinamentos e atualizações para que todos os servidores envolvidos compreendam e apliquem corretamente as modificações promovidas pelo Decreto nº 12.343/2024.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 02 de janeiro de 2025.

**METAPÚBLICA**
**CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**